

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 144, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

Estabelece o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Judiciária do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e tendo em vista o que dispõe o art. 20 da Lei 8.159/91, resolve:

Art.1º Estabelecer o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Judiciária do Superior Tribunal de Justiça como instrumentos de padronização para arquivamento de documentos.

§1º Para efeitos deste Ato, consideram-se documentos da administração judiciária aqueles produzidos e recebidos pelo Superior Tribunal de Justiça na execução de suas atividades.

§2º Plano de Classificação é o instrumento utilizado para relacionar e recuperar os documentos por meio de códigos classificatórios, com o objetivo de agilizar a disponibilização das informações.

§3º Define-se Tabela de Temporalidade como o instrumento resultante da avaliação documental, cuja finalidade é determinar os prazos de guarda e a destinação final dos documentos da administração do Tribunal.

Art.2º A Tabela de Temporalidade visa sistematizar o arquivamento de documentos em arquivos setoriais, localizados nas diversas unidades do Tribunal, e no arquivo geral, localizado na Subsecretaria de Arquivo-Geral.

§1º Consideram-se arquivos setoriais aqueles que possuam em seu acervo documentos em fase de tramitação, por isso, objeto de consultas constantes.

§2º Considera-se arquivo geral o conjunto dos documentos transferidos dos arquivos setoriais que apresentem grau menor de consultas e, em conformidade com a Tabela de Temporalidade, possam constituir o acervo histórico do Tribunal em caráter permanente.

Art.3º As unidades deverão utilizar-se do código classificatório como norma de catalogação de documentos nos arquivos setoriais e no arquivo geral.

Art.4º As unidades deverão seguir a Tabela de Temporalidade como norma de recolhimento de documentos e de seu encaminhamento aos arquivos setoriais e ao arquivo geral.

Art.5º Caberá ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal estabelecer os procedimentos complementares.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro PAULO COSTA LEITE

